

## **A honra lavada com sangue: gênero e Tribunal do Júri em entrevistas com membros do Ministério Público de Santa Catarina**

Manoela de Souza<sup>1</sup>  
manudesza@gmail.com  
Priscilla Nathani Pessôa de Lima  
pnplima@gmail.com  
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: O Tribunal do Júri é considerado uma das instituições mais tradicionais e democráticas da Justiça brasileira. Mas é também instituição polêmica, tendo em vista o grau de subjetividade que pode pautar a decisão dos jurados, motivada por diversos influxos, tais como política, religião ou horizontes culturais e morais. O trabalho debruça-se sobre relatos de Promotores ouvidos no Programa de História Oral do Memorial do Ministério Público de Santa Catarina, para captar a emergência da questão de gênero e suas implicações no que diz respeito aos crimes praticados em defesa da honra. Os testemunhos reportaram a enorme dificuldade em lograr a condenação de réus acusados do assassinato de esposas supostamente adúlteras, em especial nas comarcas do Oeste de Santa Catarina, até princípios dos anos 1980.

Palavras-chave: Crimes de Honra; Gênero; História Oral; Tribunal do Júri

Abstract: The jury is considered one of the most traditional and democratic institutions of the Brazilian Justice. But it is also controversial institution, given the degree of subjectivity that can guide the judges' decision, motivated by several inflows, such as politics, religion or cultural and moral horizons. The work focuses on reports of promoters ears in Program Oral History of Memorial Public Prosecutor of Santa Catarina, to capture the emergence of the issue of gender and its implications with regard to crimes committed in defense of honor. The witnesses reported the greatest difficulty in achieving the conviction of defendants accused of murder allegedly adulterous wives, especially in the western counties of Santa Catarina, until the early 1980s.

Keywords: Crimes of Honor; Gender; Oral History; The jury

### 1 – O Ministério Público

Alguns autores acreditam que as origens do Ministério Público residiam no Egito, há 4000 anos, na pessoa do funcionário de confiança do Rei. Outros autores buscam essa origem na Grécia e Roma, na figura dos Procuradores do Rei, que eram encarregados de defender o patrimônio do Príncipe.<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduandas da 3ª e 6ª fase do curso de História respectivamente, Universidade Federal de Santa Catarina.

<sup>2</sup>BRÜNING, Raulino Jacó. Antecedentes Históricos. In: \_\_\_\_\_ (org.). *História do Ministério Público Catarinense*. Florianópolis: Habitus, 2011. p. 23.



Sobre as origens lusitanas do Ministério Público, em 1439, no Reinado de D. Afonso III, "teve início o fenômeno da recepção do direito romano e também do canônico, nem sempre coincidentes."<sup>3</sup> E nessa situação foram criadas as figuras de Procurador da Coroa e do Procurador da Fazenda, com intuito de proteger o patrimônio e os interesses do Rei.

No Brasil, acredita-se que o Ministério Público tenha surgido no ano de 1609, com a instalação do Tribunal da Relação, na Bahia. Com ele surgiram também os cargos de Procurador da Coroa, Fazenda e Fisco, e o Promotor de Justiça, que era um dos Desembargadores do referido tribunal. Ao longo dos anos passou por mutações até que em 1874 a instituição foi tratada pela primeira vez como Ministério Público. Em 1890, já na República, o Ministério Público surge como promotor da ação pública contra todas as violações de direitos. Em 1965 passa a ter atuação na defesa da cidadania, contra o abuso de autoridade. No ano de 1973, recebe a função de atuar na área cível para proteger o interesse público. Em 1981 com a Lei da Ação Civil Pública de n. 7.347/85, foi conferida ao Ministério Público a titularidade para a defesa dos direitos difusos e coletivos.

No ano de 1988 entrou em vigor a Constituição Federal vigente, um marco para a instituição, na qual foi consagrada com seu atual formato, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Foi nesse ano também que o Ministério Público passou a ter autoridade, desvinculando-se dos Três Poderes do Estado. Em 1993, a Lei orgânica de n. 8.625 afirma a independência do Ministério Público como instituição autônoma.

O Ministério Público é dividido em Órgãos de Execução – Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça – e Órgãos Administrativos, que têm como função fiscalizar o cumprimento da lei, defendendo os direitos da sociedade. Para isso atua apenas nos casos de interesse coletivo e não individuais ou que beneficiariam apenas um grupo de pessoas. Defende também os direitos individuais indisponíveis como o direito à vida, à liberdade e à saúde e aos direitos difusos coletivos como proteção do meio ambiente, do(a) consumidor(a) e do patrimônio público. Também é responsável por defender a democracia e garantir que as leis não contrariem a Constituição da República, lei maior do país.<sup>4</sup>

## 2 – O Memorial

---

<sup>3</sup>Idem. p. 26.

<sup>4</sup>Ministério Público de Santa Catarina. Conheça o Ministério Público. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao\\_id=382](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=382)> Acesso em: 2 set. /2012.



O Ato de n. 0228/2012/PGJ<sup>5</sup> criou o Memorial do Ministério Público de Santa Catarina, que tem como finalidade preservar o acervo documental e histórico da instituição. Ele executa políticas de memória institucional e atividades culturais a fim de contribuir para o debate sobre a identidade e o papel do Ministério Público na sociedade.<sup>6</sup> Conta com a orientação do historiador e consultor Gunter Axt e uma equipe de sete bolsistas de graduação em História.

Outra atividade realizada no Memorial é o Programa de História Oral, que desde 2010 vem coletando entrevistas com os(as) membros(as) mais antigos(as) do Ministério Público, a fim de construir uma memória institucional. Foram realizadas 40 entrevistas, entre elas, dez estão publicadas no livro “*Histórias de Vida: Os Procuradores-Gerais Volume I*”; 16 estão aprovadas para publicação, em breve, do livro “*Histórias de Vida Volume II*”; e 14 estão em trabalho de transcrição e correção. Atualmente estamos trabalhando em entrevistas com as mulheres mais antigas da instituição, a fim de publicar um livro especialmente para elas.

Dentre algumas lembranças de casos judiciais que marcaram os(as) entrevistados(as) encontramos algo em comum: a grande incidência de crimes de honra nas comarcas do Oeste catarinense e a absolvição dos réus pelo Tribunal do Júri, o qual será o foco deste artigo.

### 3 – O Tribunal do Júri

O tribunal do Júri tem início na Inglaterra, mais precisamente no ano de 1215, com a intenção de ser contrário ao julgamento individual. No Brasil o Júri foi instituído em 18 de junho de 1822, para crimes de imprensa. Na Constituição Imperial de 1824, o júri recebeu atribuições para julgar todos os tipos de causa. Posteriormente suas designações eram apenas para causas criminais e assim sua evolução se deu ao longo dos anos.<sup>7</sup>

O Tribunal do Júri é composto por um(a) Juiz(a) de Direito, que o preside, e 21 leigos(as) – Jurados(as) – sorteados(as) entre os(as) que anteriormente alistaram-se. Atualmente são julgados pelo Tribunal do Júri apenas crimes contra a vida, consumados ou tentados.

<sup>5</sup>Ministério Público de Santa Catarina. Ato de n. 0228/2012/PGJ. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/normas/detalhes.aspx?cd\\_norma=1440](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/normas/detalhes.aspx?cd_norma=1440)> Acesso em: 15 out. 2012.

<sup>6</sup>Ministério Público de Santa Catarina. Memorial. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao\\_id=127](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=127)> Acesso em: 1 out. 2012.

<sup>7</sup>BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. Processo e o Tribunal do Júri no Brasil. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2000/ruibaciotti/proctribjuribrasil.htm>> Acesso em: 14 set. 2012.



Antes de chegar ao Tribunal do Júri, o processo tramita em diferentes lugares. Quando um crime é cometido, é primeiramente papel da Delegacia de Polícia instaurar inquérito. Ao ser concluído é remetido ao Fórum, onde é distribuído a uma vara criminal e depois encaminhado ao(a) Promotor(a) de Justiça que, comprovando a materialidade do crime, encaminha a denúncia ao(a) Juiz(a), que por sua vez marca o interrogatório. Após o interrogatório e os recursos por parte dos envolvidos, o(a) Juiz(a) designa a data do julgamento perante o Tribunal do Júri.

Na data marcada, é o Ministério Público quem preside o Tribunal do Júri. O representante verifica a urna contendo os 21 nomes dos(as) jurados(as), o(a) escrivão(ã) faz a chamada, e estando presente no mínimo quinze deles, declara instalada a sessão. As testemunhas devem prometer que examinarão com imparcialidade a causa, manifesta-se a acusação, a defesa, dão-se as réplicas e trélicas e pergunta-se ao júri se o mesmo está habilitado ou necessita de mais esclarecimentos. Ao fim dos debates, Jurados(as), Escrivão(ã), Oficiais de Justiça, Promotor(a) e Defensor(a) são encaminhados à sala secreta, onde é feita a votação. Os votos são recolhidos e lidos um a um, é feito o termo de votação, que é assinado pelo(a) Juiz(a) e pelos(as) Jurados(as) e subscrito pelo(a) escrivão(ã) (art. 491), é lavrada a sentença (Art. 492) e é lida em público, pelo(a) Juiz(a) (Art.493).<sup>8</sup>

#### 4 – O(a) Promotor(a) nas décadas de 1960 a 1980

A falta de condições materiais e infraestruturais do Ministério Público, principalmente nos anos anteriores a 1980, fazia com que a instituição se tornasse dependente, em parte, de outras instâncias de poder. Dessa forma, os(as) Juízes(as) identificassem no(a) Promotor(a), um(a) auxiliar subordinado(a), podendo causar desavença entre as partes.

A comunicação e deslocamento entre as Comarcas mais afastadas da Procuradoria-Geral de Justiça eram complicados. Até a década de 1970, tanto as estradas quanto o serviço de Transporte eram precários. A comunicação dava-se primeiramente por meio do rádio da polícia, o que poderia gerar complicações em casos em que a mesma estivesse sendo investigada; e posteriormente pelo sistema de Telex instalado nos fóruns, até a década de 1980, quando o uso de telefones passou a ser mais frequente.

---

<sup>8</sup>BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. Processo e o Tribunal do Júri no Brasil. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2000/ruibaciotti/proctribjuribrasil.htm>> Acesso em: 14 set. 2012.



As movimentações na carreira do(a) Promotor(a) eram decisivamente influenciadas pela política, até a independência do Ministério Público em relação aos Três Poderes do Estado com a Constituição de 1988.<sup>9</sup>

## 5 – Opiniões dos(as) Promotores(as) em relação ao Tribunal do Júri

Através das entrevistas concedidas ao Memorial do Ministério Público, apresentaremos as posições dos Promotores em relação ao Tribunal do Júri.

Hélio Rosa afirma que durante a época em que exerceu sua função como Promotor da Comarca de Palhoça, a política influenciava nas decisões do Júri:

*Memorial MPSC – Todo mundo queria que o senhor sáísse da Palhoça? Em função da política? De algum processo?*

Hélio Rosa – Não, era apenas a UDN que queria. O chefe da UDN de lá era um barbeiro, o Crioulo Arlindo, como todos o chamavam – não gostava de mim. Além disso, mataram um sujeito e foi preso um outro rapaz, de uma família rica da Palhoça. Foi para a cadeia sem regalia. A noiva dele costumava visitá-lo. O carcereiro botava os outros presos juntos, deixando os dois sozinhos, mas proibi essa benesse. O caso era interessante: o sujeito foi morto durante o carnaval, por quatro amigos. Era motorista e não quis levar os rapazes que festejavam o carnaval de volta para casa, já era tarde da madrugada... Aí, meio alcoolizados, eles acertaram com um pão na cabeça do motorista, todos rapazes de 19, 20 anos. O motorista voltou para casa e morreu dois dias depois. Eu fiz a denúncia de homicídio. Quando estava para moções finais – o caso seguiria para Júri –, eu descobri que eles tinham conseguido dos jurados o compromisso da absolvição e estavam até com as passagens compradas para Porto Alegre. Cidade pequena, não era difícil cooptar os jurados, mas eu descobri. Eram quatro, dois primos. Para sair dessa, entrei com as razões finais alegando que não se tratava de homicídio, que eram bons meninos, mas que se tratava, sim, de lesão corporal seguida de morte. Diante dessa alegação, o caso saía do Júri Popular para a alçada do Juiz comum. Abreviaria a pena, mas aumentavam as chances de uma condenação. Foi uma bomba! Os advogados eram o Vanderlei Júnior, o Rudo Júnior, tudo gente que pertencia a UDN. O Juiz, muito chegado a eles, não aceitou minhas razões e pronunciou. Eu apelei e o processo foi para o Tribunal, onde venci por unanimidade: era realmente caso para o Juiz Singular e não para o Júri.<sup>10</sup>

Luiz Fernando Sirydakís comenta sobre o Tribunal do Júri:

Acho o Júri uma instituição espetacular, mas, na verdade, o resultado do julgamento que nele ocorre quase sempre é inversamente proporcional ao tamanho da Comarca onde se realiza: quanto menor a Comarca, maior a

<sup>9</sup>AXT, Gunter (org). *Histórias de Vida: Os Procuradores-Gerais*. Florianópolis: PGJ. CEAF, 2011. pp. 18 – 22.

<sup>10</sup>AXT, Gunter (org). *Histórias de Vida: Os Procuradores-Gerais*. Florianópolis: PGJ. CEAF, 2011. pp. 34 – 35.



chance de ser falho o julgamento, porque, ainda que indiretamente, pode haver influência, da rede de amizades, da religião, da cor dos envolvidos, das preferências políticas, etc, etc. Tudo pesa. A justiça é a última a ser realmente considerada. O Júri passa a ser mais impessoal à medida que a Comarca é de um centro maior, pois, quanto maior a população, menos entre si se conhecem as pessoas e, por isso, a verdade sobre o ocorrido passa a ser mais apurada e, por conseguinte, mais justo é o julgamento.<sup>11</sup>

Pedro Paulo Zappellini Schiefler, durante a época em que exerceu sua função como Promotor da Comarca de Laguna, comenta que o Tribunal do Júri era influenciado pela Religião:

Alguns jurados sofriam forte injunção da corrente espírita kardecista, bastante presente na cidade. Então, a tendência de absolvição ganhava destaque, pois os espíritas acreditavam na punição divina. A Maçonaria também influía sobre a decisão dos jurados, às vezes logrando até modificar resultados. Não posso afirmar categoricamente. Mas a gente sentia a influência deles.<sup>12</sup>

Walberto Schmidt relata a diferença do Tribunal do Júri entre a cidade de Ibirama, com forte presença de descendentes alemães, e a de Urussanga, marcada por habitantes com descendência italiana:

O Júri era formado majoritariamente por descendentes de alemães. Descobri depois que o alemão não perdoa as faltas com facilidade e a palavra do Promotor, na comunidade alemã, tem muito mais valor do que a dos defensores, mesmo quando juristas de escol.<sup>13</sup> O Promotor era, portanto, muito acatado. Isso facilitou o meu trabalho. Excepcionalmente havia um ou dois votos contra, mas era difícil o Ministério Público perder um julgamento no tribunal de júri nas comarcas formadas por imigrantes alemães, pois os jurados apegavam-se ao processo. As alegações que costumeiramente os criminalistas fazem, tais como abordagens circunstanciais, apelos para o sentimentalismo, têm muito menos valor ali. O advogado recorreu do resultado, no primeiro Júri em que participei, mas houve confirmação.

A reação dos descendentes de italianos no Tribunal do Júri era completamente diferente. Eles se emocionavam com as alegações do Promotor. Se emocionavam novamente com a defesa do Advogado. Na réplica e na tréplica, a mesma coisa. O advogado sempre falava por último e acabava levando a melhor. Era a última impressão que ficava. O italiano é muito mais emotivo. Mas mesmo nas absolvições de manifestos culpados, alguma justiça se fazia, pois o réu aguardava o julgamento e o recurso para o

---

<sup>11</sup>Entrevista realizada no dia 15 de dezembro de 2011, por Gunter Axt e Gabriela Schreiber. Transcrição de Alan Cristhian Michelmann, Anderson Elias, Manoela de Souza e Mariane Júlia dos Santos.

<sup>12</sup>Entrevista realizada no dia 08 de agosto de 2011, por Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.

<sup>13</sup>Jurista de escol é o melhor jurista dentro desta categoria, ou seja, o que há de melhor dentro de uma coletividade de juristas.



Tribunal, na cadeia. Ficava, assim, dois ou três anos em reclusão. Já era uma pena que acabava funcionando especialmente para os casos de Júri.<sup>14</sup>

Áttila Antônio Rothsahl comenta sobre a subjetividade do Tribunal do Júri:

Entendo que não há porque ser vaidoso ao lograr a condenação de alguém no Júri. Até porque o resultado do mesmo é permeado de aspectos subjetivos diversos. Ouvi falar de um Júri em Joinville pela prática de homicídio qualificado. Antes de se iniciarem os trabalhos, um colega teria escutado de uma jurada em uma conversa “Hoje eu vim para condenar”. O réu acabou absolvido por quatro votos a três. Quando o réu entrou na sala, agora já liberto, a jurada falou novamente, porém, dessa vez com um complemento: “Dr. hoje eu vim para condenar, mas quando vi o 'pão' que era aquele homem, tive que o absolver”. Ou seja, o homem foi absolvido apenas por ter uma boa aparência.<sup>15</sup>

Segundo os depoimentos do período analisado, persistia ainda, na maioria dos casos, a tendência de captura do Tribunal do Júri por tendências do sistema coronelista de poder. Para os Promotores, essa instância de julgamento era influenciada direta ou indiretamente pela política, religião, autoridades do município, razões emocionais, entre outros.

Veremos agora a relação do Tribunal do Júri com os crimes de honra ocorridos no oeste catarinense nas décadas de 1960 ao início de 1980 e por que razão os réus eram absolvidos.

## 6 - A honra lavada com sangue

Crimes passionais são todos aqueles que são cometidos em nome da paixão e do sentimento de posse e ciúme, o nome e a expressão vem do latim *passionalis*, de *passio* (paixão). Contudo, independente do homicídio ser gerado em nome da paixão, não faz dele algo nobre, visto que, na grande maioria dos casos, esses crimes são gerados não por ou apenas por paixão, mas sim em nome da legítima defesa da honra.

“A doutrina jurídica, de forma consensual, entende que todo e qualquer bem jurídico pode ser defendido legitimamente, incluindo-se a honra.”<sup>16</sup> Dessa forma, pela noção de paixão social, culpabilizam-se as vítimas e absolvem-se agressores e assassinos em nome da

---

<sup>14</sup>Entrevista realizada no dia 26 de abril de 2011, por Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gisele Hübbe e Gunter Axt.

<sup>15</sup>Entrevista realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, em Florianópolis, no dia 18 de junho de 2012, por Gunter Axt e Manoela de Souza. Transcrição de Manoela de Souza.

<sup>16</sup>PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Legítima Defesa da Honra. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 36. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 237 – 250. pp. 237.



manutenção de uma estrutura hierárquica a qual estabelecia uma ponte entre os atos femininos e a honra masculina. O direito e a integridade física da mulher ficavam em absoluto segundo plano. “Esta postura era considerada uma das consequências da expansão do romantismo do século XIX que, segundo os juristas, ofereceu aos crimes de amor uma aura de tragédia que comovia a todos.”<sup>17</sup>

Segundo a lei, as mulheres não teriam direito algum de dispor livremente de sua sexualidade. “O casamento repararia a violação à “pureza” da mulher”.<sup>18</sup> Só teriam honra aquelas que se mantivessem virgens enquanto solteiras e fiéis enquanto casadas.

Em “*Gabriela, Cravo e Canela*” de Jorge Amado vemos relativamente como era a questão da honra em 1925 na cidade de Ilhéus, onde predominava uma sociedade patriarcal e de conseqüente machismo exacerbado, explícito:

Não era dia próprio para sangue derramado. Como, porém, o coronel Jesuíno Mendonça era homem de honra e determinação, pouco afeito a leituras e a razões estéticas, tais considerações não lhe passaram sequer pela cabeça dolorida de chifres. Apenas os relógios soavam as duas horas da sexta e ele – surgindo inesperadamente, pois todos o julgavam na fazenda – despachara a bela Sinhazinha e o sedutor Osmundo, dois tiros certos em cada um. (...) Iam-se perdendo, no passar dos tempos, o eco dos últimos tiros trocados nas lutas pela conquista da terra, mas daqueles anos heroicos ficara um gosto de sangue derramado no sangue dos ilheenses. E certos costumes: o de arrotar valentia, de carregar revólveres dia e noite, de beber e jogar. Certas leis também, a regularem suas vidas. Uma delas, das mais indiscutidas, novamente cumprira-se naquele dia: honra de marido enganado só com a morte dos culpados podia ser lavada.<sup>19</sup>

O corpo da mulher era quase sempre visto como um bem público – para ser tocado e avaliado na rua caso ela fosse uma prostituta promíscua – ou como propriedade privada de um homem – primeiro o pai, depois o marido. É interessante notar como, após o acontecimento, a sociedade de Ilhéus aprova a atitude de Jesuíno:

Unanimemente davam razão ao fazendeiro, não se elevava voz – nem mesmo de mulher em átrio de igreja – para defender a pobre e formosa Sinhazinha. Mais uma vez o coronel Jesuíno demonstrara ser homem de

<sup>17</sup>BORELLI, Andrea. Da provação dos sentidos à legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 55, Pp. 9 – 41, 2005. p. 16.

<sup>18</sup>PIMENTEL, Sílvia; BELLOQUE, Juliana; PANDJIARJIAN, Valéria. Legítima defesa da honra: legislação e jurisprudência na América Latina. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 50, 2004. p. 322.

<sup>19</sup>AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela*. E-Book. p. 3 – 4. Disponível em: <<http://www.valdiraguilera.net/bu/gabriela-cravo-e-canela.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2012.



fibra, decidido, corajoso, íntegro, como aliás à sociedade o provar durante a conquista da terra.<sup>20</sup>

Mesmo hoje nos parecendo tão evidente que matar a esposa e “receber tapinhas nas costas” é uma atitude que representa um machismo absurdo, houve casos famosos de homens que mataram as mulheres supostamente adúlteras. Em 1976 a socialite brasileira Ângela Diniz foi assassinada em Búzios, Estado do Rio de Janeiro, por seu namorado Doca Street, o qual pôde cumprir a pena em liberdade por ter alegado legítima defesa da honra. Em 1981, Eliane Grammont foi assassinada em São Paulo pelo ex-marido Lindomar Castilho, o qual pôde cumprir parte da pena em liberdade também em decorrência da honra.<sup>21</sup>

Dentre algumas entrevistas de Procuradores-Gerais e Promotores aposentados do Ministério Público de Santa Catarina, encontramos alguns relatos de casos parecidos. A maioria deles deram-se no Oeste Catarinense, onde a violência emergia com frequência nos ambientes de diversão e folguedo. Segundo o Procurador-Geral de Justiça Gercino Gerson Gomes Neto, no Oeste do Estado são “mais comuns esses crimes contra o patrimônio, que às vezes envolvem atentado à vida. Além disso, lá a questão da honra é levada *a ferro e a fogo*”.<sup>22</sup> Percebe-se, através do relato, que por se tratar de comarcas do interior e os habitantes em geral se conhecerem, nas disputas pelo poder, a honra da família era um elemento frágil, que podia desqualificar os grupos em disputa. Sendo as mulheres as principais referências da honra familiar, seu comportamento precisava ser, antes de tudo, observado e delimitado pela sociedade, a qual, na grande maioria das vezes, aceitava assassinatos cometidos em nome da legítima defesa da honra. Conforme Foucault:

Partindo do princípio segundo o qual a pena deve ser a expressão exata das reações coletivas, provocadas no seio da sociedade pelo delito, sempre que essas reações não sejam manifestas, sempre que a ambiência social aceite o crime como um ato não-reprovável, a pena tornar-se-á desnecessária, pois não terá havido perturbação da ordem jurídica.<sup>23</sup>

No livro “Lideranças do Contestado” de Paulo Pinheiro Machado, podemos perceber como o patriarcalismo caboclo se dava no Oeste catarinense:

---

<sup>20</sup>Idem. pp. 4 – 5.

<sup>21</sup>CIRENZA, Fernanda. Quem ama não mata: mulheres assassinadas. Disponível em: <<http://literaciafemea.blogspot.com.br/p/quem-ama-nao-matamulheres-assassinadas.html>> Acesso em 25/09/2012.

<sup>22</sup>AXT, Gunter (org). *Histórias de Vida: Os Procuradores-Gerais*. Florianópolis: PGJ. CEAF, 2011. p. 200.

<sup>23</sup>FOUCAULT, Apud BORELLI. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2005. p. 19.



As atribuições matrimoniais de Adeodato começaram quando o velho Elias de Moraes chamou-o, para avisar que o negro Germano estava “de caso” com sua mulher, Maria Firmina. Desesperado, Adeodato, flagrando-os juntos, executou-os sem perdão. Tal procedimento seguia a regra sertaneja de defesa da honra.<sup>24</sup>

Adeodato, líder dos rebeldes na disputa do Contestado, após esse acontecimento assassinou o próprio padrinho, rompendo assim com a ordem vigente e, por isso, e também pelo ataque a Rio Bonito, foi condenado a 30 anos de prisão na capital, em 1916. Percebe-se, dessa forma, como as formas verticais de compadrio eram levadas em consideração, indo de encontro com as atribuições matrimoniais.

O Promotor aposentado André Mello Filho, em entrevista ao Memorial do Ministério Público, relata: “era muito difícil se condenar um homem que tivesse matado a sua mulher em defesa da honra ofendida. Se a mulher o tivesse traído, o júri o absolvía da acusação de homicídio.”<sup>25</sup> E ainda conta um caso em especial:

Em determinada comarca, certa feita, argumentava para os jurados que a honra não se transfere, sustentando que, diante da traição, não seria o homem o desonrado, mas a mulher, pois o horizonte da honra era intransferível. Era um argumento para tentar sensibilizar os senhores Jurados. Tratava-se de um réu que ia pela segunda vez a júri, por ter matado a esposa. Eu estava decidido a condená-lo. Ao meu lado sentou-se um cidadão, aposentado do Banco do Brasil, homem muito equilibrado, correto, religioso. Lá pelas tantas, me disse: “Dr. André, a honra pode não se transferir, mas que dói, dói”. No final do júri perguntei-lhe por que me dissera aquilo: “porque a minha mulher me traiu e eu me arrependo até hoje de não tê-la matado”. Bem, esta história dá bem a ideia de como era o clima reinante em torno dos chamados crimes passionais. Na Capital, um réu nessas condições provavelmente seria condenado. Mas no Oeste, naqueles tempos, jamais!<sup>26</sup>

Apesar de o Promotor possuir importante papel no júri para demonstrar que a tese da legítima defesa da honra era inaplicável ao caso, os resultados demonstravam que a sociedade do Oeste catarinense infelizmente não estava disposta a conviver com adultério, traição, desonra. Em outra entrevista concedida ao Memorial, o Promotor Aposentado Arno Schimidt relata:

Certa vez fiz um júri de um réu que matara a mulher. Ela o estaria traindo. A vítima era natural de Campos Novos, o réu não. O réu foi ameaçado de

---

<sup>24</sup>MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*. Campinas: UNICAMP, 2007. p. 314.

<sup>25</sup>Idem.

<sup>26</sup>Entrevista realizada no dia 11 de agosto de 2011, por Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.



morte. Como medida de prevenção, no dia do júri, convocamos uma força policial extra e chegamos a posicionar o réu junto ao Advogado. Este, resabiado, insistiu que o lugar do réu era em frente ao Juiz (risos). Sustentei a acusação com cautela, receando o tempo inteiro por um tiroteio. Felizmente, nada aconteceu.<sup>27</sup>

Crimes como esses fizeram com que o movimento brasileiro de mulheres se mobilizasse “contra a tradicional invocação da tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais, criando o *slogan* que se tornou famoso em todo o país: *Quem ama não mata*”.<sup>28</sup> Esse *slogan* surgiu em 1981, quando Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão graças a movimentos feministas que pediram novo julgamento, e ao promotor de Justiça que recorreu da decisão, mandando assim o assassino ‘para trás das grades’. “A luta contra a legítima defesa da honra mobilizaria mulheres em todo o Brasil em passeatas e comícios às portas de Tribunais de Justiça; o SOS Corpo, no Rio de Janeiro e em Recife, é um exemplo importante da instituição dessas condutas de mobilização de massa.”<sup>29</sup>

## 7 – Conclusão

Conforme os depoimentos dos entrevistados, podemos perceber que o Tribunal do Júri era uma instituição que sofria diversas influências, desde política à religiosa. A época e local citados mostram uma sociedade na qual o homem era visto como maior autoridade da família e como superior absoluto em relação à mulher, a qual, supostamente adúltera, poderia ser punida com a morte. O veredito do assassino era decidido pelo Tribunal do Júri, que era formado pela população local, a qual tinha arraigada a sacralidade da família, fruto da persistência de valores patriarcais.

Não podemos ainda dizer que a tese da legítima defesa da honra foi superada, visto que, “sua aceitação depende das provas trazidas aos autos e dos ‘juízes naturais’ competentes para julgar os crimes dolosos contra a vida.”<sup>30</sup> No entanto e felizmente, podemos notar que hoje, no caso do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o mesmo contesta a legítima defesa da honra, entendendo que a vida, como um bem juridicamente tutelado, tem de prevalecer sobre

<sup>27</sup>Entrevista realizada no dia 5 de agosto de 2011, por Gunter Axt, Thiago Oliva Lima de Araújo e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.

<sup>28</sup>SOIHET, Apud *Olhares Feministas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009. p. 387.

<sup>29</sup>Idem.

<sup>30</sup>BERALDO JUNIOR, Benedito Raymundo. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. *Teresina: Jus Navigandi*. ano 9, n. 367, 9 jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5418>>. Acesso em: 1 out. 2012.



a honra, e que a honra de um marido não se abala em detrimento da infidelidade de sua esposa.

Referências:

AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela*. E-Book. Disponível em: <<http://www.valdiraguilera.net/bu/gabriela-cravo-e-canela.pdf>>. Acesso em: 1º/10/2012.

ARONOVICH, Lola. *Gabriela, um prego no caixão do honra-se*. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2012/08/gabriela-um-prego-no-caixao-do-honra-se.html>> Acesso em 03/10/2012.

AXT, Gunter (org). *Histórias de Vida: os Procuradores-Gerais*. Florianópolis: PGJ. CEAF, 2011.

BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. *Processo e o Tribunal do Júri no Brasil*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2000/ruibacioti/proctribjuribrasil.htm>> Acesso em: 14/09/2012.

BERALDO JUNIOR, Benedito Raymundo. *Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade*. Teresina: Jus Navigandi, ano 9, n. 367, 9 jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5418>>. Acesso em: 1 out. 2012. às 14:45.

BORELLI, Andrea. Da provação dos sentidos à legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 55, Pp. 9 – 41, 2005.

BRÜNING, Raulino Jacó. Antecedentes Históricos. In: \_\_\_\_\_ (org.). *História do Ministério Público Catarinense*. Florianópolis: Habitus, 2011. p. 23-28.

CALU, Janaína. *Machismo mata: o silêncio é cúmplice*. Disponível em: <<http://juntos.org.br/2011/06/machismo-mata-o-silencio-e-cumplice/>>. Acesso em: 25/09/2012.

CIRENZA, Fernanda. *Quem ama não mata: mulheres assassinadas*. Disponível em: <<http://literaciafemea.blogspot.com.br/p/quem-ama-nao-matamulheres-assassinadas.html>> Acesso em 25/09/2012.

FILHO, André Melo. [11 de agosto, 2011]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.

ISTOÉ GENTE. *Caso Lindomar Castilho*. Disponível em: <[http://www.terra.com.br/istoegente/148/reportagens/capa\\_paixao\\_lindomar\\_castilho.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/148/reportagens/capa_paixao_lindomar_castilho.htm)> Acesso em 25/09/2012.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*. Campinas: UNICAMP, 2007.

MELO, Hildete Pereira; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia org. *Olhares Feministas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009.



MEMÓRIA GLOBO. *Jornalismo, coberturas, Angela Diniz, assassinato*. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-250495,00.html>>. Acesso em 25/09/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Ato n. 0228/2012/PGJ*. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/normas/detalhes.aspx?cd\\_norma=1440](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/normas/detalhes.aspx?cd_norma=1440)> Acesso em: 15/10/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Conheça o Ministério Público*. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao\\_id=382](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=382)> Acesso em: 27/09/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Memorial*. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao\\_id=127](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=127)> Acesso em: 16/10/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Guia do Ministério Público de Santa Catarina: Um manual para a imprensa e a sociedade*. Disponível em: <[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/conteudo/guia\\_web.pdf](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/conteudo/guia_web.pdf)> Acesso em: 27/09/2012.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. 2ª ed. Florianópolis: UFSC, 1998.

PERROT, Michelle org. *História da Vida Privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia de Letras, 1991.

PIMENTEL, Silvia; BELLOQUE, Juliana; PANDJIARJIAN, Valéria. Legítima defesa da honra: legislação e jurisprudência na América Latina. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 50, Pp. 311 – 353, 2004.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Legítima Defesa da Honra. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 36, Pp. 237 – 250, 2001.

ROTHSAHL, Áttila Antônio. [18 de junho, 2012]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt e Manoela de Souza. Transcrição de Manoela de Souza.

SCHIEFLER, Pedro Paulo Zappellini. [8 de agosto, 2011]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.

SCHMIDT, Arno. [5 de agosto, 2011]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt, Thiago Oliva. L. de Araújo e Alexandre Martins. Transcrição de Gunter Axt.

SCHMIDT, Walberto. [26 de abril, 2011]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt e Alexandre Martins. Transcrição de Gisele Hübbe e Gunter Axt.

SIRYDAKIS, Luiz Fernando. [15 de dezembro, 2011]. Santa Catarina: *Memorial MPSC*. Entrevista concedida a Gunter Axt e Gabriela Schreiber. Transcrição de Alan C. Michelmann, Anderson Elias, Manoela de Souza e Mariane Júlia dos Santos.

Recebido em 26 de novembro de 2012.

Aceito para publicação em 20 de dezembro de 2012.

